

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO  
DE LIVRE ADMISSÃO EM  
GOIÂNIA E REGIÃO LTDA.  
SICOOB ENGECCRED-GO**

**ESTATUTO  
SOCIAL DO  
SICOOB  
ENGECCRED-GO**

Nossa  
cooperativa  
financeira.



[sicoobengeced.coop.br](http://sicoobengeced.coop.br)







**COOPERATIVA DE CRÉDITO  
DE LIVRE ADMISSÃO EM  
GOIÂNIA E REGIÃO LTDA.**

*Aprovado na AGE realizada  
em 02 de abril de 2019*

**ÍNDICE**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ARTIGOS</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.	1
DO OBJETO SOCIAL	2
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SICOOB	3 a 9
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS	10
DA RESPONSABILIDADE	11
<b>DOS ASSOCIADOS</b>	
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	12 a 15
DOS DIREITOS	16
DOS DEVERES	17
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	18 a 23
DAS RESPONSABILIDADES E DA COMPENSAÇÃO	24 e 25
<b>DO CAPITAL SOCIAL</b>	
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	26 e 27
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	28
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	29
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	30 a 37
<b>DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS</b>	
DO BALANÇO E DO RESULTADO	38 a 40
DOS FUNDOS	41 a 43
DAS OPERAÇÕES	44 e 45
<b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	46
DA ASSEMBLEIA GERAL	47 a 61
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	62
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	63 e 64
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	65 a 93
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	94 a 101
DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES	102 a 105
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	106 a 110
DA OUVIDORIA	111
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	112 e 113

**SOMOS GOIÁS**

É com satisfação que apresentamos o Estatuto Social da nossa Cooperativa, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 02 de abril de 2019. Este estatuto foi contruído com o objetivo de adequar a Cooperativa para atuar em todo Goiás, medida fundamental para a sua expansão e de seu atendimento.

O processo de sua construção foi conduzido pelo Conselho de Administração e teve ampla participação dos cooperados. A proposta foi colocada em Consulta Pública, com ampla divulgação e as contribuições dos cooperados passaram por uma análise, levando em conta a legislação do sistema e os objetivos estratégicos da Cooperativa, resultando no texto aprovado.

O Estatuto Social é o nosso documento mais importante. Ele define o objeto, o funcionamento e a estrutura orgânica da Cooperativa, bem como todos os direitos e deveres de todos os cooperados. O seu conteúdo está baseado na doutrina, na filosofia, nos princípios do cooperativismo e na legislação específica para as cooperativas. É de suma importância que você o leia e conheça, pois o conhecimento e o cumprimento do seu conteúdo são de interesse de cada um e do crescimento da nossa Cooperativa.



**Argemiro Antônio Fontes Mendonça**  
Presidente do Conselho de Administração

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Art. 1º.** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região Ltda., nome fantasia Sicoob Engecred-GO, CNPJ nº. 04.388.688/0001-80, constituída em 24 de Abril de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na Avenida República do Líbano, Qd. D-7, Lt. 74, N.º 2397, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, em Goiânia, Estado de Goiás e administração na cidade de Goiânia – GO;
- II. foro jurídico na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- IV. área de ação limitada a Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Senador Canedo, Trindade, Caturai, Santo Antônio de Goiás e Inhumas, todos municípios inteiros e em região contínua.

**§ 1º.** Compete ao Conselho de Administração mudar o endereço da Cooperativa, instalar e suprimir postos de atendimento cooperativo e unidades administrativas desmembradas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.

**§ 2º.** A alteração prevista no parágrafo anterior deverá ser submetida na primeira Assembleia Geral Extraordinária para reforma do estatuto para homologação da alteração.

### CAPÍTULO II

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, por intermédio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, e;
- IV. quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

**§ 1º.** No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

**§ 2º.** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**§ 3º.** A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**CAPÍTULO III****DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** A Cooperativa, ao se filiar à Central, integra o Sicoob, regen- do-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (polí- ticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único:** A integração ao Sicoob não implica responsabili- dade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas dis- posta no capítulo seguinte.

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas resguarda- das a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob à Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperati- vas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**§ 1º.** O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas delibe- rados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicá- veis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entida- des, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**§ 2º.** As entidades integradas e as expressões delas decorrentes serão, neste Estatuto, simplesmente denominadas e reconhecidas como:

**I.** FGCoop: Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito consti- tuído com a finalidade de prestar garantia de créditos contra as insti- tuições associadas nas situações de decretação da intervenção ou da li- quidação extrajudicial;

**II.** Bancoob: o Banco Cooperativo do Brasil S/A, constituído com a fi- nalidade de oferecer produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centra- lizada dos recursos financeiros do Sicoob;

**III.** Sicoob: o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil formado em três níveis, singulares, centrais e confederação, coordenado pela Confe- deração;

**IV.** Confederação: a Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação, coordenadora do Sistema de Coo- perativas de Crédito do Brasil – o Sicoob;

**V.** Sicoob Uni: o Sistema Regional de Cooperativas de Crédito Sicoob Uni formado regionalmente em dois níveis – singulares e a central, coordenado pela Central;

**VI.** Central: a Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito, com o nome fantasia “Sicoob Uni”, coordenadora do Sistema Regional de Coo- perativas de Crédito Sicoob Uni;

**VII.** Cooperativa Associada: cada Cooperativa de crédito associada à Central que se caracteriza pela prestação direta de serviços aos respec- tivos associados.

**Art. 6º** A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 7º** A Cooperativa, juntamente com a Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito e as demais singulares associadas a essa Cen- tral, integram o Sistema de Cooperativas de Crédito (Sicoob).

**Art. 8º** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito.

**Art. 9º** A associação da Cooperativa à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito implica:

**I.** aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da cooperativa Central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais, respeitada a competência estatutária e legal exclusiva dos órgãos de gestão e fiscalização da Cooperativa;

**II.** acesso, pela cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**III.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.

**IV.** aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, a Confederação, o Bancoob, o FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central.

#### CAPÍTULO IV

### **DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 10** A Cooperativa, enquanto associada à Central, adota o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:

**I.** os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;

**II.** a limitação 'per capita' restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da Central, respondendo a Cooperativa, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à Central, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguin-

-tes fatos:

**a)** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;

**b)** inadimplência junto à Central de quaisquer de suas singulares associadas.

**III.** o valor do prejuízo causado.

**Parágrafo único:** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada na forma do que dispuser o Estatuto da Central.

#### CAPÍTULO V

### **DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 11** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### CAPÍTULO I

### **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 12** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa.

**Parágrafo único:** Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 13** Não podem ingressar na Cooperativa:

**I.** as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

**II.** as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 14** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 15** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá preencher proposta de admissão e, se aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º.** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º.** O interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou dívidas vencidas nos sistemas de consulta do Banco Central do Brasil, poderá ter sua admissão recusada.

**§ 3º.** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva e esta aos Gerentes de Posto de Atendimento, a aprovação de admissões, observada as regras deste Estatuto, em regime de ad referendum pelo Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer.

**§ 4º.** O associado que se demitiu somente poderá ser readmitido após 01 (um) ano do seu desligamento, salvo se, antes do prazo acima estabelecido, subscrever e integralizar:

**I.** tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião da demissão, e;

**II.** os valores subscritos e integralizados pelo quadro social no período de afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### **DOS DIREITOS**

**Art. 16** São direitos dos associados:

**I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos

que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

**II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

**III.** propor, por escrito, ao Conselho de Administração, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

**IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

**V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;

**VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

**VII.** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**§ 1º.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**§ 2º.** A regra do parágrafo anterior não se aplica aos cargos de diretoria executiva da Cooperativa.

**§ 3º.** O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 4º.** O associado pessoa natural, que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, não pode votar e nem ser votado.

**§ 5º.** O associado pessoa jurídica não pode ser votado, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

## CAPÍTULO III

### **DOS DEVERES**

**Art. 17** São deveres dos associados:

**I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;



**II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

**III.** zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

**IV.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

**V.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

**VI.** movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa;

**VII.** manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;

**VIII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

**IX.** comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;

**X.** subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

#### SEÇÃO I

#### **DA DEMISSÃO**

**Art. 18** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido.

**Parágrafo único:** O demissionário deve apresentar carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, assinar o encerramento da conta corrente de depósitos, efetuar o resgate de eventuais saldos existentes em contas de depósitos, bem como regularizar qualquer pendência junto à cooperativa.

#### SEÇÃO II

#### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 19** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 20** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II.** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III.** deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV.** infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 17, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V.** quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI.** estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria

Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação;

**VII.**for acionado judicialmente pela Cooperativa para cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

**VIII.**deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado.

**Art. 21** A eliminação do associado será decidida pela Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar, devendo ocorrer o registro em ata de reunião.

**§ 1º.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que decidiu a eliminação, o associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o motivo da eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da comunicação.

**§ 2º.** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**§ 3º.** O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

### SEÇÃO III

#### **DA EXCLUSÃO**

**Art. 22** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único:** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

### SEÇÃO IV

#### **DA READMISSÃO**

**Art. 23** A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pela Diretoria Executiva em "ad referendum", conforme previsto no Estatuto Social e ficará condicionada:

- I. ao pagamento dos eventuais prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período;
- II. no caso de eliminação, a cessação dos motivos que a ocasionaram;
- III. somente poderá ser readmitido após 01 (um) ano do seu desligamento, salvo se, antes do prazo estabelecido, subscrever e integralizar tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião do desligamento e, ainda, dos valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período de afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto Social.

### CAPÍTULO V

#### **DAS RESPONSABILIDADES E DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 24** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 25** Nos casos de desligamento de associado ou no caso previsto no inciso VII do art. 20, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único:** Caso o valor das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providên-

-cidências cabíveis ao caso.

## TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 26** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Art. 27** No ato de admissão, o associado deverá subscrever e integralizar o mínimo de 20 (vinte) quotas-partes.

**§ 1º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

**§ 2º.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 25, deste Estatuto Social.

**§ 3º.** A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º.** A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**§ 5º.** As quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 28** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se

mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, a quantidade de quotas-partes definidas no **art. 27**.

**§ 1º.** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor

**§ 2º.** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 29** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

### CAPÍTULO IV

#### DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

##### SEÇÃO I

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 30** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único:** A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II**DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 31** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, obedecidas as regras do parágrafo único;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. no caso de demissão do cooperado, as quotas partes recebidas em transferência, somente serão devolvidas após decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da transferência, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração;
- IV. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, obedecida a legislação vigente quanto à abertura de sucessão e processo legal de inventário e partilha;
- VI. os valores das parcelas de devolução serão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no inciso I e III acima, havendo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o associado deverá manter o mínimo de 20% (vinte por cento) das quotas-partes, que somente será devolvida após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, excetuando-se os casos de resgate de quotas-partes para compensação da dívida e propositura de ação judicial.

SEÇÃO III**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 32** Ao associado pessoa física que cumprir com as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente e tiver, no mínimo, 10 (dez) anos de associação, será facultada, a critério do Conselho de Administração, a devolução de suas quotas-partes, observado ainda o seguinte:

- I. manter saldo mínimo de capital social, bem como quotas-partes de capital compatível com o saldo dos empréstimos obtidos na Cooperativa;
  - II. a fixação do número de parcelas e do valor serão definidas pelo Conselho de Administração;
  - III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o resgate será automaticamente interrompido, podendo ser aplicada a compensação prevista neste Estatuto, sendo retomada a devolução após a regularização;
  - IV. ocorrendo o desligamento do associado durante o recebimento parcial de quotas-partes, será aplicado sobre o saldo remanescente as regras de resgate ordinário;
  - V. compete ao Conselho de Administração fixar critérios a serem observados no resgate eventual de capital social.
- Art. 33** Ao associado pessoa jurídica que possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução eventual de capital social na forma deste estatuto social, obedecidas as regras do artigo 32 acima.

**Art. 34** O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá

após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

**Art. 35** A partir de 2019 o associado pessoa física, cujas cotas de capital integralizadas excederem 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido (PL) da Cooperativa, terá direito a receber, o excedente, desde que atendidas às exigências previstas no artigo 32 e demais normas.

**Parágrafo único:** O percentual de 1% (um por cento) será reduzido, anualmente, em 0,05%, até que o saldo de cotas de capital social do cooperado atinja 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa, ficando a critério do Conselho de Administração alterar os percentuais, quando necessário.

**Art. 36** A partir de 2019 o associado pessoa jurídica, cujas cotas de capital integralizadas excederem 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido (PL) da Cooperativa, terá direito a receber, o excedente, desde que atendidas às exigências previstas no artigo 35 e demais normas.

**Parágrafo único:** O percentual de 2% (dois por cento) será reduzido, anualmente, em 0,1%, até que o saldo de cotas de capital social do cooperado atinja 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa, ficando a critério do Conselho de Administração alterar os percentuais, quando necessário.

**Art. 37** Por solicitação expressa e nos casos de deterioração comprovada da capacidade financeira do Associado, as quotas de capital social devidamente subscritas e integralizadas poderão ser utilizadas para amortizar ou liquidar operações de crédito inadimplidas.

**§ 1º.** A amortização ou liquidação disciplinada no caput somente poderá ocorrer após aprovação do Órgão de Administração.

**§ 2º.** Em qualquer das circunstâncias estabelecidas no caput, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para manutenção da condição de associado.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO E DO RESULTADO

**Art. 38** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 39** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único:** As sobras auferidas por associado que tiver dívida(s) vencida(s) com a Cooperativa serão utilizadas para amortizá-la(s).

**Art. 40** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
- II. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- III. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- IV. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário

Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

**II.** mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### **DOS FUNDOS**

**Art. 41** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

**I.** 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

**II.** 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pelo Conselho de Administração;

**III.** Após as destinações estabelecidas nos incisos I e II acima, 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente será destinado para o Aumento de Capital, rateados na forma do inciso I do art. 39 e incorporados às respectivas contas de cada associado.

**§ 1º.** Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º.** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacionais e Sociais (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**§ 3º.** A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar por um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das sobras para incorporação ao Fundo de Reserva.

**Art. 42** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos

de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 43** Além dos fundos previstos no art. 41, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos especiais, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 44** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º.** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, localizados em sua área de atuação, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxa favorecida ou isenta de remuneração.

**§ 2º.** As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 3º.** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**§ 4º.** Além das demais normas já estabelecidas, a concessão de crédito observará os seguintes critérios para os membros da Diretoria Executiva e para as pessoas físicas que possuam parentesco com eles, até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como para as pessoas jurídicas com as quais mantenham relações de negócios:

**I.** As operações de crédito deverão ser garantidas por aplicação financeira do contratante ou de terceiro garantidor no valor equivalente

ao empréstimo contratado, admitindo-se outras garantias para operações de valor igual ou inferior ao montante de quotas de capital social integralizadas pelos mesmos;

**II.** É vedado, aos membros da Diretoria Executiva, prestar avais e fianças em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas em operações de crédito concedidas pela Cooperativa;

**III.** Exceção-se das regras acima descritas as operações de crédito ou produtos financeiros do Bancoob.

**Art. 45** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I.** cooperativas centrais de crédito;
- II.** instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III.** cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV.** entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 46** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva; e
- IV.** Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### SEÇÃO I

#### **DE DEFINIÇÃO**

**Art. 47** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único:** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

##### SEÇÃO II

#### **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 48** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

##### SEÇÃO III

#### **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 49** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I.** afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II.** publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos.

**§ 1º.** Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 2º.** Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### SEÇÃO IV

##### **DO EDITAL**

**Art. 50** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quorum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 48.

**Parágrafo único:** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

#### SEÇÃO V

##### **DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 51** O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º.** Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º.** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

#### SEÇÃO VI

##### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 52** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º.** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**§ 3º.** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.



SUBSEÇÃO I**DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 53** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º. Não é permitido o voto por procuração

SUBSEÇÃO II**DO VOTO**

**Art. 54** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 55** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 56** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 64, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III**DA ATA**

**Art. 57** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único:** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV**DA SESSAO PERMANENTE**

**Art. 58** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único:** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o

cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VII

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 59** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 60** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação.

**Parágrafo único:** Ocorrendo destituição de que trata inciso II deste artigo, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 61** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## CAPÍTULO III

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 62** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação, quando previsto, do valor global e dos encargos sociais aplicáveis para pagamento dos honorários, das gratificações e/ou bonificações vinculados a processo de avaliação a ser proposto e acompanhado pelo Conselho de Administração, para os membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 64.

**Parágrafo único:** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

CAPÍTULO IV**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 63** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 64** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 65** São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I**DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 66** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 67** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

**VII.** ser residente no País;

**VIII.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime fali-

-mentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

**X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**XII.** não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º.** Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**§ 2º.** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão da Cooperativa.

**§ 3º.** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**§ 4º.** Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no caput, incisos IV e V, deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

**§ 5º.** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 68** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive a candidatos a cargos da diretoria executiva:

**I.** pessoas impedidas por lei;

**II.** condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**III.** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 69** Ocupantes de cargos estatutários na cooperativa deverão renunciar ao cargo quando se candidatarem a cargo político-partidário.

## SEÇÃO III

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 70** Os membros dos órgãos estatutários depois de homologados os nomes pelo Banco Central, serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substituto

**Parágrafo único:** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO IV

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### SUBSEÇÃO I

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 71** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

**Parágrafo único:** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

## SUBSEÇÃO II

### **DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 72** O mandato do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, vedada mais de uma reeleição para o cargo de Presidente.

**Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO III

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 73** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º.** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação..

## SUBSEÇÃO IV

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 74** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 75** Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e/ou de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 76** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único:** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 77** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único:** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 78** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### SUBSEÇÃO V

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 79 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, sem prejuízo das decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno da cooperativa, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 45;
- XV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. eleger ou reconduzir, por maioria simples dos votos, membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVII. destituir, a qualquer tempo, por maioria simples dos votos, membro da Diretoria Executiva;
- XVIII. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XX. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XXI.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

**XXII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

**XXIII.** delegar competência à Diretoria Executiva sobre admissão e eliminação de associados, bem como aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XXIV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;

**XXV.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

**XXVI.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

**XXVII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;

**XXVIII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

**XXIX.** deliberar sobre o aumento ou redução de capital social da Cooperativa nas instituições nas quais participar;

**XXX.** deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa a Central de Crédito

**Art. 80** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

**I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

**II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

**IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

**V.** tomar votos e votar, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

**VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

**VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

**VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

**X.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

**XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

**XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

**XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

**XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante

autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 81** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 82** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## SEÇÃO V

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### SUBSEÇÃO I

#### **DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 83** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial, sendo vedada a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Aplicam-se aos candidatos ao cargo de Diretor Executivo as condições básicas para o exercício do cargo previstas no artigo 67 e as vedações previstas no art. 68, além das regras previstas na política de sucessão.

#### SUBSEÇÃO II

#### **DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 84** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, respeitada a vigência do mandato do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

**Parágrafo único:** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO III

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 85** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

**Art. 86** Ocorrendo vacância definitiva ou afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer Diretor Executivo, exceto quando tratar-se de afastamento motivado por licença médica ou comprovado exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou outra razão devidamente justificada e aceita pelo Conselho de Administração, deverá o Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias escolher o substituto nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 87** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

#### SUBSEÇÃO IV

### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 88** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico;



- co-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

**VI.** contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

**VII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, os quais não poderão ser parentes dos membros dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

**VIII.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

**IX.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

**X.** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

**XI.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

**XII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

**XIII.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

**XIV.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

**XV.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

**XVI.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

**XVII.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de asso-

-ciados em regime de "ad referendum" pelo Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer;

**XVIII.** deliberar sobre alienação de bens de não uso de próprio recebidos como pagamento de dívidas;

**XIX.** fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;

**XX.** propor ao Conselho de Administração o aumento ou redução de capital social da Cooperativa nas instituições nas quais participar.

**Art. 89** São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

**I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 80, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

**II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**III.** coordenar as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**IV.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

**V.** acompanhar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

**VI.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

**VII.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**VIII.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

**IX.** decidir, em conjunto com os demais diretores sobre a admissão de

empregados;

- X.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XI.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XV.** sugerir ao Conselho de Administração a nomeação ou destituição de Diretores Executivos;
- XVI.** substituir, no exercício interino da função, quando necessário, outro diretor;
- XVII.** elaborar análises mensais sobre a evolução e situação econômica financeira da cooperativa para apresentação ao Conselho de Administração.

**Art. 90** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir, quando necessário, o Diretor Presidente e ou o Diretor Comercial na sua ausência;
- III.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos tecnológicos e materiais;
- IV.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informati-

-zados e de telecomunicações;

- VI.** decidir, em conjunto com os demais diretores sobre a admissão de empregado;
- VII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.** resolver os casos omissos ligados à sua área com os demais diretores;
- IX.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- X.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização, juntamente com o Diretor Comercial;
- XI.** conduzir, juntamente com o Diretor Comercial, os processos de recuperação de crédito;
- XII.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XIII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIV.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 91** Compete ao Diretor Comercial:

- I.** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir, no exercício interino da função, quando necessário, outro diretor;

- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. dirigir as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro etc.);
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. conduzir, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os processos de recuperação de crédito;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. acompanhar a movimentação do Capital Social da Cooperativa (subscrição, integralização, resgate parcial, devolução e transferências);
- X. resolver os casos omissos ligados à sua área com os demais diretores.

#### SUBSEÇÃO V

#### **DA OUTORGA DE MANDATO PELA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 92** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium; e
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados e sempre assine em conjunto com um diretor ou com outro mandatário.

**Art. 93** Os títulos de crédito emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por dois diretores, os atos descritos no caput desse artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### CAPÍTULO VI

#### **DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

#### SEÇÃO I

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 94** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**§ 1º.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### SEÇÃO II

#### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 95** Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologados os nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

**Parágrafo único:** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 96** Para investir o conselheiro no cargo, aplicam-se as condições previstas nos artigos 66, 67 e 68 deste Estatuto.

SEÇÃO III**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 97** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no artigo 76 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 98** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**Art. 99** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 100** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações deverão constar em ata.

**§ 1º.** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

**§ 2º.** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assem-

-bleia Geral.

**§ 3º.** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º.** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 101** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. inteirar-se da ata do Conselho de Administração para conhecimento das deliberações do colegiado;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. verificar a aplicação da política de crédito e a regularidade do recebimento dos empréstimos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e opinar sobre a regularidades das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer para a Assembleia Geral;

**IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gestores;

**X.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

**XI.** aprovar o próprio regimento interno;

**XII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

**XIII.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

**XIV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**§ 1º.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º.** Compete, ainda, ao Conselho Fiscal as atribuições estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

### CAPÍTULO I

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 102** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 103** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamen-

-te responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 104** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade;

### CAPÍTULO II

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 105** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 106** Além de outras hipóteses previstas em lei, a cooperativa dissolve-se de pleno direito:

**§ 1º.** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade, além de:

- I. pela alteração de sua forma jurídica;
- II. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses não forem restabelecidos;
- III. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 107** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 108** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 109** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único:** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadmissíveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 110** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

### CAPÍTULO III

#### **DA OUVIDORIA**

**Art. 111** A cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela Confederação.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 112** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 113** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Goiânia, 20 de agosto de 2019.

**Argemiro Antônio Fontes Mendonça**

CPF nº: 252.234.101-49

Presidente da mesa Assemblear

Presidente do Conselho de Administração

**Grazielly Macedo Vargas Gonçalves**

CPF nº 00218248199

Secretário da Mesa Assemblear

Assessora de Governança